

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102017008281-4 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 20/04/2017

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ANTÔNIO FERREIRA ÁVILA; ALINE MARQUES DE OLIVEIRA @FIG Título: "Processo de impregnação de nanopartículas dispersas em fluidos

não newtonianos em fibras de aramida para proteção balística,

produto e usos "

#### **PARECER**

Através da petição nº **870220121446**, de **23/12/2022**, a requerente apresentou manifestação ao parecer técnico publicado na RPI nº 2701, de 11/10/2022, modificando seu quadro reivindicatório (total de 5 reivindicações).

Através da petição nº 870170026258 de 20/04/2017, a requerente se manifestou, apresentando declaração negativa de acesso a amostra de componente do patrimônio genético nacional, realizado a partir de 30 de Junho de 2000.

O presente pedido refere-se a um **processo de impregnação de nanopartículas** dispersas em fluidos não newtonianos em fibras de aramida para proteção balística, caracterizado pelos fluidos não newtonianos serem shear thickening fluids (STF) e por compreender as seguintes etapas:

- a) Preparar as nanopartículas através da dispersão do carbonato de cálcio (CaCO<sub>3</sub>) e da nanossílica ativa (NS) em etilenoglicol, com a concentração total de sólidos mantida em 60% em massa de CaCO<sub>3</sub> e nanossílica ativa, em 40% em massa de etilenoglicol, sendo que a proporção entre CaCO<sub>3</sub> e NS é de 75% m/m;
  - b) Utilizar um misturador para dispersar as partículas no etilenoglicol obtidas em (a);
- c) Diluir as dispersões obtidas em (b) em etanol, com massa quatro vezes maior que a de etilenoglicol;
  - d) Submeter a as soluções obtidas em (c) ao misturador, durante 25 a 35 minutos;
- e) Imergir cada fibra de aramida na solução preparada em (d), de forma a permitir que o fluido envolva todo o material:
  - f) Utilizar um misturador para difundir melhor o fluido através das fibras;

- g) Secar as fibras de aramida à temperatura ambiente, durante 23 a 25 horas e recuperar apenas o STF;
- h) Aplicar a solução obtida em (d) nas fibras de aramida secas obtidas em (g), com o auxílio de um aerógrafo, a fim de envolver toda a fibra com a solução;
  - i) Secar as fibras de aramida, recuperando apenas o STF;
- j) Acondicionar as camadas de fibras de aramidas uma sobre as outras, envolvendo-as em plásticos.

Reivindica-se ainda um **produto para proteção balística** consistindo em tecido contendo fibras de aramida impregnadas por nanopartículas dispersas em STF, obtido conforme processo definido anteriormente, caracterizado pelo fato das nanopartículas consistirem de carbonato de cálcio (CaCO<sub>3</sub>) e nanossílica ativa (NS), sendo a proporção entre as nanopartículas de 75% em massa de CaCO<sub>3</sub> para 25% em massa de NS, e pelo fato das nanopartículas serem dispersas em etilenoglicol, na concentração de 60% m/m de nanopartículas para etilenoglicol.

Para fins de continuidade do exame estão sendo consideradas as seguintes vias:

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas n.º da Petição Data						
Relatório Descritivo 1-33		870170026258	20/04/2017			
Quadro Reivindicatório	Reivindicatório 1-2		23/12/2022			
Desenhos	1-10	870170026258	20/04/2017			
Resumo	1	870170026258	20/04/2017			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas

O pedido de patente não apresenta matéria que se enquadre nos artigos 10 e 18 da LPI. Adicionalmente, o pedido de patente compreende um único conceito inventivo e a nova via do quadro reivindicatório apresentada por meio da petição nº **870220121446** de **23/12/2022**, está limitada ao conteúdo inicialmente revelado, atendendo ao disposto nos artigos 22 e 32 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х		

### Comentários/Justificativas

A requerente superou as exigências técnicas apresentadas na RPI n° 2701, de 11/10/2022, eliminando as reivindicações 6 e 7, e trazendo emendas às reivindicações independentes 1 e 5. O relatório descritivo e o resumo apresentados através da petição nº 870170026258 de 20/04/2017, estão de acordo com o Arts. 24 e 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	KR101189457 B1	21/12/2011	
D2	D2 CN102926211 A 13/02/2013		
D3	CN104002522 A	27/08/2014	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-5		
	Não	nenhuma		
Novidade	Sim	1-5		
	Não	nenhuma		
Atividade Inventiva	Sim	1-5		
Atividade inventiva	Não	nenhuma		

#### Comentários/Justificativas

A requerente apresentou alegações de que o presente pedido emprega o etilenoglicol como diluente para a formação do referido fluido de cisalhamento, enquanto os 3 documentos mais relevantes apontados como estado da técnica indicam fazer uso somente de polietilenoglicol ou de uma combinação de etilenoglicol com polietilenoglicol (D1). Além disso, a requerente também alega que o pedido em tela não faz uso de nenhum material fibroso aderido às fibras de aramida e sim de uma molécula monomérica, o etilenoglicol, tal alegação também foi considerada distintiva. Destarte, as alegações foram consideradas pertinentes, superando as infrações apontadas no parecer publicado na RPI n° 2701, de 11/10/2022. Destaco que as emendas trazidas no novo quadro reivindicatório apresentado tornaram-no mais preciso, conciso e definido quanto a matéria pleiteada.

BR102017008281-4

Contudo, o novo quadro reivindicatório atende aos artigos 8°, 11, 13 e 15 da LPI.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2023.

Silvânia Marilene de Lima Koller Pesquisador/ Mat. Nº 2390607 DIRPA / CGPAT I/DITEX Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/18